LEI COMPLEMENTAR Nº 6.142 / 2.021

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.358, de 28 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Muriaé."

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Altera o Parágrafo Único do Art.236 da Lei Complementar nº 2.358, de 28 de Janeiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Muriaé, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236.(...)

Parágrafo Único: Fica vedado o funcionamento em edificações de uso misto, assim considerados quaisquer edificações de uso residencial combinado com um ou mais dos usos do Comércio, Serviço e Industrial, para os estabelecimentos de boates e casas noturnas, discotecas, estabelecimentos que utilizam caldeiras, hospitais, casas de saúde e similares, laboratórios industriais de produtos químicos e farmacêuticos, indústrias e estabelecimentos que manuseiam produto tóxico, manipulação, engarrafamento e distribuição de produtos derivados de petróleo e similares, seja sólido, liquido ou gasoso, com toxidade, inflamabilidade e explosividade e postos de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de junho de 2021.

ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ:68451490620
Assinado de forma digital por ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ:68451490620
Dados: 2021.07.02 09:36:17 -03'00'

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé